



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.122 DE 24 DE JUNHO DE 2.010.

“Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 6 e 9º da Lei nº 2.500 de 20/05/1993 e dá outras providencias.”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.500 de 20/05/1993 passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Artigo 1º. Os dias de funcionamento e horários de abertura do comércio, excetuados os estabelecimentos previstos no artigo seguinte, obedecerão ao seguinte critério :

I – Os estabelecimentos comerciais em geral poderão funcionar :

- a. De segunda a sábado das 08:00 às 19:00 horas.
- b. Em vésperas de feriados das 8:00 às 18:00 horas.
- c. Os domingos e feriados, permanecerão fechados, salvo as datas e horários especiais fixadas anualmente por decreto do executivo.

Parágrafo Único. Mantido.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 2.500 de 20/05/1993 passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Artigo 2º. Os dias de funcionamento e horários de abertura e fechamento dos estabelecimentos abaixo obedecerão ao seguinte critério :

I – Supermercados :

- a. Poderão funcionar de segunda a sábado das 08:00 às 24:00 horas.
- b. Domingos e feriados das 08:00 às 13:00 horas.

II – Farmácias e Drogarias :

- a. Funcionarão de segunda a sábado das 08:00 às 21:00 horas.
- b. Domingos e feriados das 08:00 às 12:00 horas.
- c. Haverá sempre ao menos uma farmácia de plantão aos domingos e feriados das 08:00 às 21:00 horas, podendo esse horário ser prorrogado a critério do estabelecimento.
 1. mantido.
 2. mantido.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

III – mantido.

IV – mantido.

V – mantido.

VI – Comércio de Carnes e similares:

- a. Poderão funcionar de segunda a sábado das 06:00 às 21:00 horas.
- b. Domingos das 06:00 às 13:00 horas.

VII – Quitandas e similares :

- a. Poderão funcionar de segunda a sábado das 06: 00 às 21:00 horas.
- b. Domingos e feriados das 08:00 às 13:00 horas.”

Art. 3º - O artigo 6º da Lei nº 2.500 de 20/05/1993 passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Artigo 6º. Para fins de concessão de alvará para funcionamento em horários especiais, deverá ser feito requerimento a autoridade competente e recolhida taxa especial de 10 UFESP, por dia de abertura.

Parágrafo Único. O alvará para funcionamento em horário especial concedido, deverá ser afixado juntamente com o alvará para Fiscalização e Funcionamento. ”

Art. 4º - O artigo 9º da Lei nº 2.500 de 20/05/1993 passa a vigorar com a seguinte redação :

“ Artigo 9º. A infração os dias e horários de funcionamento do comércio previstos na presente lei, sujeita os infratores as seguintes penalidades :

- a. Mantido.
- b. Mantido.
- c. Mantido.

§ 1º Mantido.

§ 2º As multas pecuniárias serão aplicadas da seguinte forma :

- a. 13 UFESP, por funcionar no horário permitido em caráter especial sem prévia autorização;
- b. 20 UFESP, na transgressão dos horários estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

c. 26 UFESP, nos demais casos previstos nesta lei.

§ 3º Mantido.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de junho de 2.010.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal